



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS
DE CONTROLE INTERNO DOS
ESTADOS BRASILEIROS E DO
DISTRITO FEDERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21 /2007

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO – CGU, E O CONSELHO NACIONAL DOS
ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS
BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL – CNCI**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05914685/001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referido simplesmente como **CNCI**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.999.644/0001-47, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco D, 9º andar, Edifício JK, Asa Sul, em Brasília, DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**, tendo em conta o previsto no art. 70, caput, e no art. 74 da Constituição da República, bem como as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a **Controladoria-Geral da União – CGU** e o **Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CNCI**, visando a fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

- I – contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos de controle interno;
- II – apoiar a atuação do CNCI;
- III – elaborar diagnóstico sobre as competências, estruturas e atuação dos órgãos de controle interno dos estados e do Distrito Federal;
- IV – realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- V – promover o intercâmbio de informações e de experiências nacionais e internacionais relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – contribuir para a implementação efetiva de políticas de prevenção e combate à corrupção;
- VII – desenvolver ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o CNCI na formulação, implementação e avaliação das políticas nacionais de gestão pública, inclusive mediante prestação de orientações técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar o CNCI no desenvolvimento e implementação de programas de prevenção e combate à corrupção, de integridade pública, transparência e estímulo ao controle social;
- c) apoiar o CNCI na elaboração de diagnóstico sobre as competências, estruturas e atuação dos órgãos brasileiros de controle interno;

II - incumbe ao CNCI:

- a) desenvolver programas e projetos de prevenção e combate à corrupção, de integridade pública, transparência e estímulo ao controle social a ser implementados pelos órgãos de controle interno dos Estados e do Distrito Federal;

b) orientar e coordenar os órgãos de controle interno que integram o CNCI na implementação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;

c) elaborar diagnóstico sobre as competências, estruturas e atuação dos órgãos de Controle Interno dos estados brasileiros e do Distrito Federal;

III - as partes se obrigam, ainda, a:

a) realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de alunos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;

b) proceder ao intercâmbio de conhecimentos e informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos.

c) designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data da celebração deste Acordo de Cooperação, um coordenador para cada parte, e notificar a outra parte dessa designação, fornecendo informações para contato com o designado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de duração de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

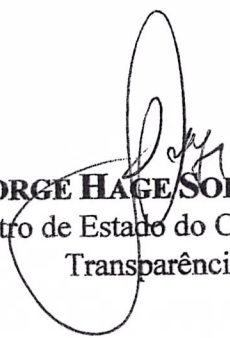
CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

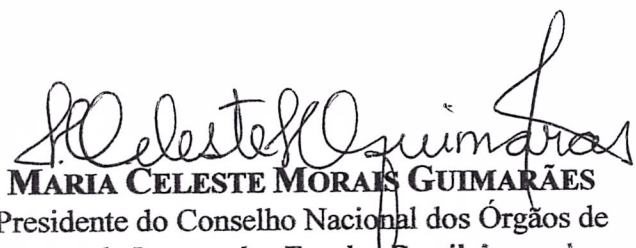


Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, 10 de Setembro de 2007



JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da
Transparência



MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES
Presidente do Conselho Nacional dos Órgãos de
Controle Interno dos Estados Brasileiros e do
Distrito Federal

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade: